



**OGMO**

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

☎ 47 3241.9100  
☎ 47 9 8805.3702

OGMO@OGMOITAJAI.COM.BR  
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER  
N. 405 / CEP 88301-120 / ITAJAÍ - SC

OGMOITAJAI.COM.BR  
CNPJ: 86.934.536/0001-08

## ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021

*Retifica e substitui a Resolução nº 9/2009 que disciplina o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI ao trabalhador portuário avulso, nos moldes da NR-29, e da outras providências.*

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais estabelece que:

1. Considerando que é da sua competência responsabilizar-se pela compra, manutenção e distribuição dos EPIs, além de fornecer equipamentos de proteção individual - EPI, em bom estado e condições de segurança, responsabilizando-se pelo treinamento, zelo e uso correto deste, para fins de prevenção de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais nos serviços portuários;
2. Considerando que cada EPI possui um prazo de validade suficiente para atender as exigências das normas regulamentadoras de segurança do trabalho até a sua respectiva substituição;
3. Considerando a necessidade de regulamentar os processos para melhor orientar os trabalhadores;
4. Considerando a necessidade de adequação dos horários de entrega de EPIs para melhor atender os anseios dos trabalhadores portuários avulsos - TPAs;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Os EPIs devem ser substituídos quando vencer o prazo de validade, periodicidade de troca e quando apresentarem danos na estrutura ou avarias de qualquer ordem que comprometam as questões sanitárias, higiene, ou ainda a própria funcionalidade do EPI, sempre mediante a apresentação e entrega do antigo no almoxarifado de EPIs do OGMO.

Artigo 2º - TPA que solicitar novo EPI por motivo de perda, extravio ou furto, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência Policial - BO. Caso não apresente o BO, ou nos casos de reincidência dentro de 12 (doze) meses, o valor correspondente ao item de substituição será cobrado e descontado na folha de pagamento do TPA.

Artigo 3º - Caso o EPI apresente avaria ou danificação natural – involuntária –, antes do término de validade, o TPA deverá apresentar o item com problema e solicitar a substituição correspondente junto ao almoxarifado de EPIs do OGMO.

Artigo 4º - Se a avaria ou danificação do EPI não for natural – involuntária - em análise feita pelo fornecedor, ou por se tratar de ocorrências repetidas com o mesmo TPA, o valor correspondente ao item de substituição será cobrado e descontado na folha de pagamento do TPA.

Artigo 5º - O valor unitário de cada EPI que por ventura for cobrado do TPA, deve corresponder ao preço de custo e poderá ser informado na secretaria do OGMO.

Artigo 6º - O TPA ficará impedido de requerer EPI caso não esteja na situação “Ativo” no sistema do OGMO.

Artigo 7º - Cada EPI possui uma periodicidade de troca, conforme tabela abaixo:

<b>Equipamento</b>	<b>Periodicidade (meses)</b>
Bota de borracha	24
Capacete de segurança	36
Carneira para capacete	12
Colete refletivo	12
Conjunto de proteção contra chuva	24
Jugular para capacete	12
Luva de vaqueta	2
Luva maxi grip	5
Luva de nylon com PU na palma	5
Palmilha antimicrobiana	6
Protetor auricular plug	2
Protetor solar	2
Sapato de segurança	12

Artigo 8º - O OGMO disponibilizará 3 (três) horários diários em dias úteis e durante o horário comercial de segunda a sexta-feira de cada semana para entrega dos EPIs. As entregas ocorrerão no almoxarifado de EPIs do OGMO em sua sede administrativa nos seguintes horários: das 08h00min às 09h00min, das 13h30min às 14h30min e das 16h00min às 17h00min.

Artigo 9º - Em caso de perda, dano ou danificação involuntária do EPI durante a jornada de trabalho que prejudique o desenvolvimento das atividades e impeça a continuidade do trabalho, sem possibilidade de recuperação, seja por: queda no porão, queda na água ou danificado, o item de substituição de EPI poderá ser entregue fora dos horários especificados no artigo 8º, sempre respeitando os procedimentos especificados na Instrução nº 02/2021 do OGMO Itajaí. Nos casos de impossibilidade de entrega do EPI para substituição, as razões deverão constar no termo, não impedindo eventual situação de cobrança e desconto na folha de pagamento do TPA por mau uso do EPI.

Artigo 10º - As entregas de EPIs devem ser registradas em sistema informatizado, bem como nas fichas físicas individuais no padrão do OGMO e assinadas pelo TPA.

Artigo 11º - As dúvidas e situações não previstas neste instrumento que eventualmente possam surgir, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na recepção do OGMO.

Itajaí, 06 de dezembro de 2021.

**JHON WILLIAN DA ROCHA**  
**Diretor Executivo do OGMO de Itajaí**